



CADERNO DE ENCARGOS

ABS/15/2021

Concurso Público para Aquisição e Instalação de equipamentos e solução tecnológica para o Centro Municipal de Proteção Civil de Arganil

Alínea b) do n.º1 do art.º 20 e art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º111 – B /2007, de 31 de agosto com as alterações vigentes

ÍNDICE

Disposições Gerais.....	3
Objeto e preço base do concurso	3
Contrato.....	3
Prazo de entrega dos bens e do contrato	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	5
Garantia técnica	5
Objeto do dever de sigilo	6
Prazo do dever de sigilo	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento	7
Penalidades contratuais e resolução	8
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público.....	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Foro Competente.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Comunicações e notificações	11
Contagem de prazos	11
Fiscalização.....	11
Disposições Específicas e Características Técnicas.....	12

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição e Instalação de equipamentos e solução tecnológica para o Centro Municipal de Proteção Civil de Arganil**, de acordo com as Disposições Específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. O preço base para o presente procedimento é de 89.500,00€ (oitenta e nove mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o

Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens e do contrato

1. Os bens e serviços objeto do presente contrato deverão ser entregues e instalados no edifício identificado pelo Município de Arganil, no prazo de 90 dias após a outorga do contrato. O fornecedor compromete-se ainda a realizar a instalação dos equipamentos e garantir o bom funcionamento de todo o sistema em data a acordar por ambas as partes, após o término da empreitada em curso no edifício indicado pelo Município de Arganil, que se prevê contar da presente data o prazo de 9 meses. Excluem-se deste prazo os serviços de assistência técnica e manutenção cobertos pelo período de garantia, definido na Lei.
2. O presente contrato entrará em vigor na data da sua outorga e termina com a instalação de todos os bens e colocação do sistema em funcionamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e executar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens e serviços;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos no presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de entregar os bens e executar os serviços no lugar e prazo indicado pelo Município de Arganil;

e) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar e prestar ao contraente público os bens e serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 6.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante os bens e serviços objeto do contrato, pelo prazo referido na sua proposta (no mínimo 2 anos), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas características técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta e os respetivos serviços;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local onde se encontram os equipamentos;
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Arganil e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e serviços e o fim a que os mesmos se destinam.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir anualmente, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, 1%^o do valor contratual por cada dia de atraso, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%^o), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso. b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor devido pela reparação e efetuar ou pela substituição do bem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, 25 fevereiro de 2022



Este documento contém a assinatura digital de:

Luis Paulo Carreira Fonseca Da Costa Nº 522

O Presidente da Câmara

2022/03/14 22:31:59 +0000

Disposições Específicas e Características Técnicas

Enquadramento:

Com o presente procedimento, o Município de Arganil pretende dotar o futuro Centro Municipal de Proteção Civil de modernos equipamentos tecnológicos, software bem como mobiliário à medida das necessidades, possibilitando aos operacionais responder com prontidão e eficácia às ocorrências no teatro de operações.

O Centro Municipal de Proteção Civil deverá ser dotado de um software tipo “*Sistema Integrado de Gestão Municipal de Operações de Socorro*”. Este deverá ter o propósito de assegurar uma adequada gestão operacional in loco, e por forma a favorecer os serviços de emergência do Concelho de uma solução integrada de gestão de ocorrências e de meios humanos e materiais, o sistema permite uma eficaz gestão e controlo das operações de socorro em caso de ocorrências que necessitem de envolvimento de um grande número de meios (ex.: cheias, incêndios florestais, incêndios urbanos, acidentes com multivítimas, etc.).

Objetivos:

- **Ocorrências de Socorro**
 - Reduzir o tempo de resposta entre o alerta e a chegada de meios ao TO;
 - Destacar os meios necessários e suficientes para resolução de cada ocorrência;
 - Acompanhar por georreferenciação o posicionamento das viaturas;
 - Notificar os vários Intervenientes nos níveis de decisão, e otimizar o fluxo de comunicação;
 - Avaliar corretamente as operações de socorro a partir de registos estatísticos
- **Ocorrências Municipais**
 - Gestão das ocorrências municipais;
 - Gestão dos meios materiais e humanos;
 - Infra-estruturas;
 - Planos de emergência;
 - Avaliar corretamente as ocorrências municipais, a partir de registos estatísticos;

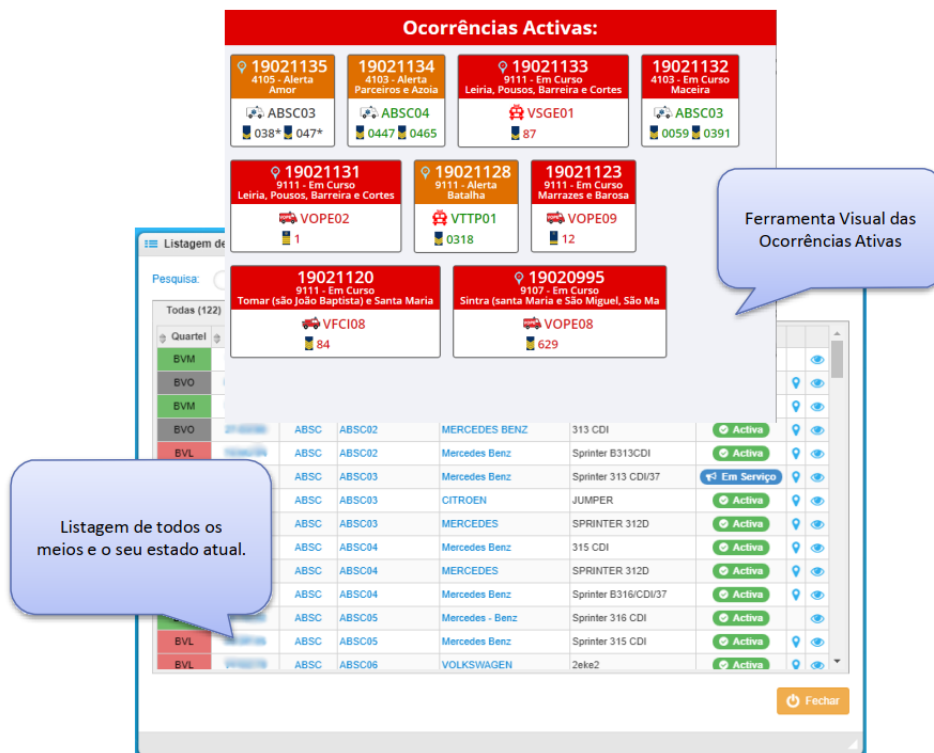
Através da integração de todos os meios, de todas as entidades de intervenção no SIGMOS, existe um conjunto de ferramentas e algoritmos de decisão, que auxiliam à redução clara, do tempo de resposta e destacamento/otimização adequado dos meios necessários ao tipo de ocorrência.



Algoritmo de auxílio á decisão do despacho dos meios.

Unidades recomendadas para o tipo de caracterização da ocorrência.

Distância do meio á ocorrência, e tempo de chegada.



Ocorrências Activas:

19021135 4105 - Alerta Amor ABSC03 038* 047*

19021134 4103 - Alerta Parceiros e Azoia ABSC04 0447 0465

19021133 9111 - Em Curso Leiria, Pousos, Barreira e Cortes VSGE01 87

19021132 4103 - Em Curso Maceira ABSC03 0059 0391

19021131 9111 - Em Curso Leiria, Pousos, Barreira e Cortes VOPE02 1

19021128 9111 - Alerta Batalha VTTP01 0318

19021123 9111 - Em Curso Marrazes e Barosa VOPE09 12

19021120 9111 - Em Curso Tomar (são João Baptista) e Santa Maria VFCI08 84

19020995 9107 - Em Curso Sintra (santa Maria e São Miguel, São Ma VOPE08 629

Ferramenta Visual das Ocorrências Activas

Listagem de todos os meios e o seu estado atual.

Quartel	ABSC	Descrição	Estado	Ação
BVM	ABSC02	MERCEDES BENZ	313 CDI	Activa
BVO	ABSC02	Mercedes Benz	Sprinter B313CDI	Activa
BVM	ABSC03	Mercedes Benz	Sprinter 313 CDI/37	Activa
BVO	ABSC03	CITROEN	JUMPER	Activa
BVL	ABSC03	MERCEDES	SPRINTER 312D	Activa
BVL	ABSC04	Mercedes Benz	315 CDI	Activa
BVL	ABSC04	MERCEDES	SPRINTER 312D	Activa
BVL	ABSC04	Mercedes Benz	Sprinter B316/CDI/37	Activa
BVL	ABSC05	Mercedes - Benz	Sprinter 316 CDI	Activa
BVL	ABSC05	Mercedes Benz	Sprinter 315 CDI	Activa
BVL	ABSC06	VOLKSWAGEN	2e2e2	Activa

Através da ferramenta visual de Georreferenciação, é feito o acompanhamento real de todos os posicionamentos das viaturas, de forma a conhecer os meios operacionais e meios disponíveis que estão mais próximos dos locais de intervenção. Com esta informação é feito o auxílio, ao despacho dos meios, e acompanhamento de todas as ocorrências.

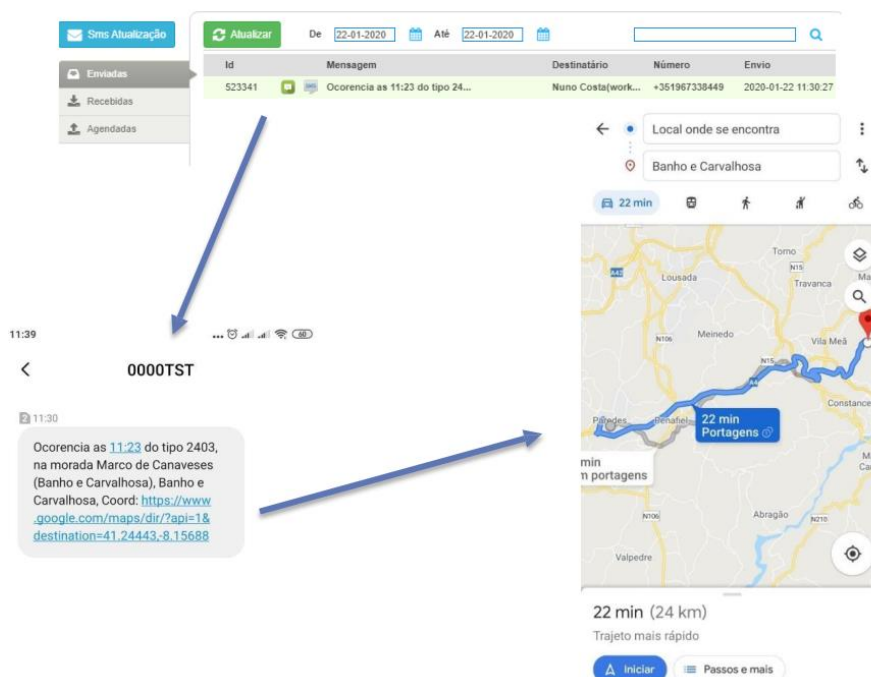


1. Posicionamento das corporações e quantidade de meios disponíveis nas corporações.
2. Georreferenciação das ocorrências ativas no momento atual.
3. Meio georreferenciado com indicação de tipo e código do meio, havendo uma sinalização sempre que está em alerta e

despachado para uma ocorrência.

Nota: Acompanhamento em tempo real

No envio de SMS através da plataforma, existe a possibilidade de notificar os vários intervenientes nos vários níveis de decisão, no momento do registo e gestão da ocorrência, para que estes intervenientes possam acompanhar o desenrolar das ocorrências, e intervir ao momento sempre houver essa necessidade. Nesse SMS é possível enviar a descrição preenchida na ocorrência e ainda as coordenadas GPS através de um link de acesso.



Toda a informação de meios, e ocorrências registadas nas várias entidades, passa a estar disponível para consulta em tempo real. Quando existe uma atualização dessa informação,

automaticamente o SIGMOS apresenta as atualizações a decorrer em tempo real, melhorando e otimizando o fluxo de informação pelos vários intervenientes.

A informação registada de operações de socorro poderá ser consultada ou exportada a nível estatístico, de forma a ser feita uma avaliação ou contabilização de todas as operações de socorro.

Gestão das Ocorrências Municipais

Capacidade de registo e gestão das ocorrências municipais, com possibilidade de georreferenciação do local. Despacho de meios físicos e humanos, internos ou externos necessários ao tipo de ocorrência. Possibilidade de gerar um registo de uma ocorrência municipal, partindo do registo de uma ocorrência de socorro de uma corporação.

É possível registar todos os meios físicos e humanos necessários para o despacho nas ocorrências municipais, podendo estes meios serem internos ou externos.

Toda a informação registada das ocorrências municipais, poderá ser consultada ou exportada a nível estatístico, de forma a ser feita uma avaliação ou contabilização de todas as ocorrências municipais.

Infraestruturas e Planos de Emergência

Capacidade de registo de toda a informação de infraestruturas vitais e importantes, com a sua georreferenciação.

Possibilidade de lançamento dos planos de emergência, com a capacidade de anexar ficheiros essenciais em “cloud”, ao registo dos planos de emergência.

Conexão de planos de emergência, com as várias infraestruturas já registadas.

Características a destacar do SIGMOS

Capacidade de ligação e envio de dados à ANPC por via SADO e o SPC através das aplicações instaladas nos vários CB's;

Integração da informação fornecida permitindo a sua gestão e dos recursos disponíveis em cenários de emergências ou socorro;

Possibilidade de comunicar, de forma automática, informação relevante por SMS;

Acesso a um conjunto de ferramentas visuais para melhor organizar os recursos, nomeadamente:

- Situação dos veículos;
- Situação dos bombeiros;

- Geo-ocorrências (Identificação de pontos negros de sinistralidade, pontos de água, hidrantes, bocas de incêndio, etc);
- Visualização da frota,
- Proximidade dos meios à coordenada do sinistro;
- Filtrar tipologias de veículos, conforme tipologias de intervenção,
- Mapas de alerta

O Centro Municipal de Proteção Civil deverá ainda ser dotado de um software tipo “Gestão Online de Corporações de Bombeiros” que deverá ter as seguintes características:

- Um simples acesso à internet conecta-o instantaneamente, em qualquer lugar e a qualquer hora, à informação que precisa saber; Podemos instalar hardware para redundância de Internet. Terá sempre ligação.
- Ligação das ocorrências e dado das viaturas ao SADO;
- Os dados não são armazenados na sua máquina, por isso, se o seu equipamento for roubado ou se perder, ninguém poderá aceder às suas informações;
- O nosso servidor encontra-se num datacenter certificado de uma empresa especializada e estão protegidos por sistemas biométricos com 24 horas de segurança física permanente, portas e vidros blindados. Todos os acessos físicos aos datacenters são registados e limitados a técnicos autorizados;
- Não existe a necessidade de implantação de servidores ou de qualquer outro equipamento de rede na sua corporação;
- Suporte acessível e direto, online ou por linha telefónica dedicada;
- Backup automático de todos os dados existentes é feito em tempo real. Para além disso, como medida de precaução, são realizados backups diários para um servidor externo; Pode ainda assim e a qualquer altura, fazer a sua própria exportação dos dados da sua base de dados.
- Integração real das reservas de serviços com o SGTD através de sincronização com essas plataformas;
- Integração real do nosso software com soluções de localização, controlo e gestão de frota automóvel, com possibilidade de monitorização do condutor, das luzes de emergência, capacidade dos tanques e monitorização dos furtos de combustível entre outras soluções concebidas especialmente para corporações de bombeiros;
- Integração com sistema de alertas e envio em massa de SMS e mensagens de voz, automáticas e programadas, com edição e criação de grupos de envio e mensagens;

- Emissão de documentos com várias modalidades de pagamento, nomeadamente referências multibanco e payshop com comissões idênticas e constantes, com preços inferiores aos praticados pela concorrência. E só paga aquelas que forem efetivamente utilizadas;
- Ferramentas visuais de apoio à decisão para bombeiros, escalas, viaturas e ocorrências;
- Gestão de Equipamentos;
- Criação de escalas de serviço, com possibilidade de integração de controlo biométrico de pessoal. Pedidos e trocas de escala online.
- Faturação completa e atualizada com comunicação do ficheiro SAFT à Autoridade Tributária;
- Suporte e Atualizações Gratuitas

Adaptação de mobiliário às instalações existentes

O CMOS será constituído por uma sala destinada a comando e controlo de operações de socorro e uma Sala de Crise e Planeamento, destinada a reuniões e tomadas de decisão dos vários agentes de proteção civil.

A estrutura funcional da sala de operações do Centro Municipal de Operações de Socorro (CMOS) será constituída por quatro postos de trabalho.

Sala de Operações

- **Chefe de Sala**

O posto de trabalho do chefe de sala deverá ser equipado com:

- Tampo em MDF de 1ª com espessura aproximada de 25mm, amovível, em chapa de fibra de média densidade com superfície termolaminada para maior durabilidade em L013 Grafito TX;
- Módulos em MDF lacado em RAL 7015, personalizáveis para sistemas de rack de 19" com 10U;
- Estrutura modular para permitir futuras atualizações;
- Ponto de energia, USB e rede no tampo, e sistema de iluminação LED embutido;
- Pernas em MDF com folha em madeira e acabamento natural, orlas em madeira maciça para maior durabilidade em NBR5- Freixo Mate;
- Sistema de escova para a passagem de cabos;
- Suporte para 2 monitores;

- Dimensões aproximadas de 170x90cm
 - 1 Computador DELL OPTIPLEX SFF com as seguintes características (ou equivalente):
 - Processador Intel Core i5-10505;
 - 8 Gb de memória RAM;
 - Disco Drive 256GB SSD de capacidade;
 - Windows 10 PRO.
- 2 Monitores HP EliteDisplay 23,8P LED FHD (ou equivalente);
 - Tamanho do ecrã: 23.8" (60,5 cm);
 - Resolução: 1920 x 1080 pixels;
 - Tipo de HD: Full HD;
 - Tecnologia de apresentação: IPS;
 - Visor: LED.
- Quadro branco magnético em melanina 200x120m moldura alumínio;
- Cadeira Gaming Alpha Gamer (ou equivalente)

Posto de Apoio Permanente

Cada mesa de trabalho deverá ter as seguintes características:

- Tampo em MDF de 1ª com espessura aproximada de 25mm, amovível, em chapa de fibra de média densidade com superfície termolaminada para maior durabilidade em L013 Grafito TX;
- Módulos em MDF lacado em RAL 7015, personalizáveis para sistemas de rack de 19" com 10U;
- Estrutura modular para permitir futuras atualizações;
- Ponto de energia, USB e rede no tampo, e sistema de iluminação LED embutido;
- Pernas em MDF com folha em madeira e acabamento natural, orlas em madeira maciça para maior durabilidade em NBR5- Freixo Mate;
- Sistema de escova para a passagem de cabos;
- Suporte para 2 monitores;
- Dimensões aproximadas de 170x90cm;
- 1 Cadeira Gaming Alpha Gamer (ou equivalente);
- 1 Computador DELL OPTIPLEX SFF com as seguintes características (ou equivalente):
 - Processador Intel Core i5-10505;
 - 8 Gb de memória RAM;

- Disco Drive 256GB SSD de capacidade;
 - Windows 10 PRO.
- 2 Monitores HP EliteDisplay 23,8P LED FHD (ou equivalente):
 - Tamanho do ecrã: 23.8" (60,5 cm);
 - Resolução: 1920 x 1080 pixels;
 - Tipo de HD: Full HD;
 - Tecnologia de apresentação: IPS;
 - Visor: LED.

A sala deverá ser equipada com:

- 2 Quadros brancos magnéticos em melanina 200x120cm moldura alumínio;
- 6 Tv's Sony 49" 4K (ou equivalente):
 - Tamanho do ecrã: 49";
 - Tipo de HD: 4K Ultra HD;
 - Elevada gama dinâmica (HDR);
 - Smart TV (Android TV).
- Armário de apoio 240x60x100cm

Gabinete de Crise e Planeamento

O Gabinete de Crise e Planeamento permitirá a realização de reuniões em fase de planeamento de operações e, sobretudo, a implementação de um gabinete de crise, de configuração variável.

Características Técnicas:

- Formato trapezoidal com dimensões aproximadas de 4195x2400x760mm;
- Tâmpas em MDF de 1ª com espessura aproximada de 25mm, amovíveis em chapa de fibra de média densidade com superfície termolaminada para maior durabilidade em L013 Grafite TX;
- Módulos de suporte da mesa em MDF com sistema de rack de 19" com um mínimo 14U embutido;
- Na cabeceira mais curta, deverá ficar embutido no tampo um monitor HP EliteDisplay 23,8P LED FHD (ou equivalente):
 - Tamanho do ecrã: 23.8" (60,5 cm);
 - Resolução: 1920 x 1080 pixels;
 - Tipo de HD: Full HD;
 - Tecnologia de apresentação: IPS;

- Visor: LED.
- Por baixo do tampo deve-se contemplar a inclusão de uma zona para acomodar a torre do computador - DELL OPTIPLEX SFF com as seguintes características (ou equivalente):
 - Processador Intel Core i5-10505;
 - 8 Gb de memória RAM;
 - Disco Drive 256GB SSD de capacidade;
 - Windows 10 PRO
- O tampo deverá ter também embutidas seis caixas de tomadas em inox com duas tomadas elétricas, ligações USB e RJ45;
- Na zona central da mesa deverá incluir-se um sistema de gestão de cabos;
- No espaço tem Tela Elétrica 240x180 120" c/moldura (ou equivalente);
- 2 Tv's Sony 49' 4K (ou equivalente):
 - Tamanho do ecrã: 49";
 - Tipo de HD: 4K Ultra HD;
 - Elevada gama dinâmica (HDR);
 - Smart TV (Android TV).
- 15 Cadeiras em pele sintética com braços;
- Quadro branco magnético em melanina 200x120m moldura alumínio

Gabinete de Planeamento

Características técnicas da mesa:

- Tampo em MDF de 1ª com espessura aproximada de 25mm, em chapa de fibra de média densidade com superfície termolaminada para maior durabilidade em L013 Grafito TX, com ecrãs embutidos;
- Módulo em MDF lacado em RAL 7015, para sistemas de rack de 19" com mínimo de 10U;
- Tampo adaptado para tv touch 65", 2 computadores e 2 ecrãs;
- 2 Computadores DELL OPTIPLEX SFF com as seguintes características (ou equivalente):
 - Processador Intel Core i5-10505;
 - 8 Gb de memória RAM;
 - Disco Drive 256GB SSD de capacidade;
 - Windows 10 PRO.
- 2 Monitores HP EliteDisplay 23,8P LED FHD (ou equivalente);

- Tamanho do ecrã: 23.8" (60,5 cm);
 - Resolução: 1920 x 1080 pixels;
 - Tipo de HD: Full HD;
 - Tecnologia de apresentação: IPS;
 - Visor: LED.
- Router Cisco (ou equivalente);
- Sistema completo de central digital Mimer Softradio com duas cabeças virtuais para dois operadores, com 2 micros e 2 altifalantes.
- 2 Tv's Sony 49' 4K (ou equivalente):
 - Tamanho do ecrã: 49";
 - Tipo de HD: 4K Ultra HD;
 - Elevada gama dinâmica (HDR);
 - Smart TV (Android TV).
- 2 Quadros brancos magnéticos em melanina 200x120m moldura alumínio;
- 2 Cadeiras Gaming Alpha Gamer (ou equivalente)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º